



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.681

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1963

PORTARIA N. 92 — DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de ser organizada a Lei de Meios do Estado para o exercício de 1964,

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Secretários de Estado que, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a contar da publicação desta no DIÁRIO OFICIAL, apresentem ao Governo, com sugestões, alterações que se fizerem necessárias e justificativas, as propostas orçamentárias de suas Secretarias e órgãos subordinados, para a elaboração da Lei de Meios do Estado a ter vigência em 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 93 — DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o Sr. Tibirica de Menezes Maia de Secretário de Estado de Produção que por Portaria Governamental n. 81 de 12 de abril de 1962 fora designado para responder por aquelas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Marques Sósinho, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Limoeiro do Ajuru, Termo da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOUO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TEBIRICA DE MENEZES MALA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Waldemiro Pantoja Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior com lotação em Limoeiro do Ajuru, Termo da Comarca de Cametá, vago com a exoneração, de José Marques Sósinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dirce Rendeiro de Noronha, ocupante do cargo de 2o. Oficial, padrão M, do Quadro Único lotado na Junta Comercial, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Sousa e Silva, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora dos Remédios Silva Buriti, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo a contar de 12 de março a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adá Neirão Casseb, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença-reposo a contar de 6 de agosto a 4 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Con-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Prosc. 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYLL CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Semestral 2.700,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados.. 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos ór- gãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as fez. Nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das onze e trinta (11 às 12,30) horas.

Excetuadas as para o exterior, as assinaturas serão sempre anuais e as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Conceição Bergman de Souza, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo a contar de 13 de julho a 10 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Djanira dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Irades

Marques de Sampaio, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo a contar de 17 de julho a 14 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Queiroz Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de dezembro do ano passado a 23 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Amorim do Espírito Santo, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 7 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelfina Franco de Souza, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de janeiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lafaiete Clemente dos Santos, ocupante do cargo de porteiro protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de dezembro do ano passado a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Raval dos Santos, ocupante do cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de janeiro a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Marques de Almeida, ocupante do

cargo de protocolista, padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 12 de janeiro a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernestina da Cunha Marinelli, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de fevereiro a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benvidinha Barros Hughes, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de dezembro do ano passado a 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria da Conceição Serra Peio, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de janeiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mesquita
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coelho Pontes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de novembro a 9 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza da Silva Rodrigues Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marlene Pereira Guimarães, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de novembro do ano passado a 30 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinto Marques da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso a contar de 6 de agosto a 4 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zúoca Arraes Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 8 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Santata Maria da Conceição Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de março a 24 de abril do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 MAIO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Madalena Silva Spener, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 60 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de dezembro de 1960, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Filomena de Jesus Silva, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1963.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Gonçalves de Matos do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de março de 1963, que exonerou "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vania Lúcia Buarque de Gusmão, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1 de abril de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel Meireles de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ivete Maria Branco Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Gonçalves de Matos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Engelhard, Norat, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nelio Rabelo Meireles, para

exercer, interinamente, o cargo de servente padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Brigida Negrão Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Teresa Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Claura Soares Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria José Nogueira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1963.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Octávio Dias Mescouto
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elga Maria Alexandrino Cha-

ves para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Damara Alves do Carmo, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônia Gúilhermina Ramos, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Wilma Monteiro da Costa, para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca Cândido de Oliveira, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luiza Teixeira Mendonça,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedita Cândido de Oliveira, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Lucia Lima Araújo para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Soares Galvão, para exercer interinamente, o cargo de servente padrão A do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Alves da Silva, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Regina Moreira Sales, para

exercer, interinamente o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Adelzira Batista de Souza, para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO
DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoela Augusta da Silva Matos, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença Proferida Pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Maracanã, em que é requerente: — Aguiar Fernandes de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres jurídico e Administrativo dos

Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo e mais que dos autos consta;

Resolvo Deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A., em 5/3/63.
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 5176/62 — CONVÊNIO N. 566/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora das Graças — Porto Velho — Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora das Graças — Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Marques Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado:

resolva conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Otília dos Reis Pereira diarista equiparada do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-2-1951 a 1-2-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde
Pública

Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado por os representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões e oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e nove cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 3.6.31 — Missões e Centros Sociais; 24 — Rondônia; 1 — Escola Doméstica Nossa

Senhora das Graças — Pôrto Velho — Cr\$ 3.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0774.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

P.p. Pe. FRANCISCO FABBRI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jaci Rosa da Silva

José Maria Santos

ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola Doméstica N. S. das Graças — Pôrto Velho.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—CONSTRUÇÃO DA ESCOLA				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	150	35,00	5.250,00
b) Barracão para material	vb	—	—	72.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimes	m	40,9	220,00	8.998,00
				99.248,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	11,2	550,00	6.160,00
b) Atérro	m3	29,1	1.500,00	43.650,00
				49.810,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	11,2	6.100,00	68.320,00
b) Baldrames	m3	2,51	10.500,00	26.355,00
				94.675,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	97	770,00	74.690,00
b) Passeio de Proteção	m2	4,2	710,00	2.982,00
				77.672,00
V—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0,82	35.000,00	28.700,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15	m2	167	1.400,00	233.800,00
b) Colunas de 0,10	m2	1,45	900,00	1.305,00
				235.105,00

VII—COBERTURA				
a) Cobertura com telhas de alumínio inclusive madeiramento	m2	126	3.400,00	428.400,00
b) Fôrro de táboas aparelhadas, macheadas, inclusive barroamento	m2	97	1.470,00	142.590,00
c) Abas e cimalthas	m	58	260,00	15.080,00
				<u>586.070,00</u>
VIII—INSTALAÇÕES				
a) Elétricas	vb	—	—	41.300,00
b) Hidráulicas	vb	—	—	40.000,00
c) Esgótos	vb	—	—	16.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	54.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	10.000,00
				<u>161.300,00</u>
IX—REVESTIMENTO				
a) Argamassa externa	m2	127,7	400,00	51.080,00
b) Argamassa interna	m2	211,5	370,00	78.255,00
c) Azulejamento	m2	8,6	2.130,00	18.318,00
d) Cercadura de azulejo	m	5,7	400,00	2.280,00
e) Rodapé de madeira	m	39,9	320,00	12.768,00
f) Rodapés hidráulicos	m	18,1	350,00	6.335,00
				<u>169.036,00</u>
X—PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m2	77	1.400,00	107.800,00
b) Ladrilhos hidráulico	m2	9,9	1.640,00	16.236,00
c) Regularização de piso	m2	86,9	380,00	33.022,00
				<u>157.058,00</u>
XI—ESQUADRIAS				
a) Externas e Internas	m2	22,7	4.800,00	108.960,00
b) Ferragens	Vão	13	3.500,00	45.500,00
c) Vidros	m2	11	2.200,00	24.200,00
d) Soleiras e peitoris	m2	2,6	6.500,00	16.900,00
				<u>195.560,00</u>
XII—PINTURA				
a) Lavável	m2	339,2	300,00	101.760,00
b) Óleo	m2	127,5	650,00	82.875,00
				<u>184.635,00</u>
XIII—DIVERSOS				
a) Limpeza Geral	vb	—	—	15.000,00
b) Raspagem e enceramento	m2	77	230,00	17.710,00
				<u>32.710,00</u>
XIV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	372.884,00
				<u>Cr\$ 2.444.463,00</u>
TOTAL DO ITEM A				
				<u>Cr\$ 2.444.463,00</u>
B—SISTEMA DE DRENAGEM DA ÁREA ESCOLHIDA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETO A SER APRESENTADO				
	vb	—	—	555.537,00
				<u>Cr\$ 3.000.000,00</u>

(T. 7333 — Dia 17/5/63).

PROCESSO N. 5975/62 — CONVÊNIO N. 504/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim — Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Missões Culturais e Sanitárias, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento

aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullus da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 24 — Rondônias; 2 — Missões Culturais e Sanitárias, Prelazia de Guajará-Mirim — Cr\$ 1.000.000,00 — A dotação a se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0370.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito de tribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai se insinuado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Ana Maria Ramos

**ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA**

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00, exercício de 1962, destinada às Missões Culturais e Sanitárias, Prelazia de Guajará-Mirim

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—Instalação de um motor marítimo, Deutz, de 25 HP, adquirido pela Prelazia de Guajará-Mirim, em um batelão de madeira de lei, de propriedade da mesma Prelazia, com capacidade média de 10 toneladas, inclusive leme, barra de direção, cabos, etc.	vb	—	—	168.000,00
II—Adaptação de uma cabine, com toldo, bancos, banheiros, etc., no batelão discriminado no item anterior	vb	—	—	179.700,00
III—Viagens de inspeção escolar e sanitária, no rio Guaporé e afluentes a) aquisição de combustível, lubrificantes, ferramentas; despesas de pe. soal e outras despesas eventuais	vb	—	—	652.300,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7344 — Dia 17/5/63).

PROCESSO N. 6698/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Arcebispo São José, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, e o contrato este firmado nos

termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e seis (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou

indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPÊSAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1. Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificado pela Lei n. 2.268, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso — 2 — Artesanato São José, Arquidiocese de Cuiabá — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0298.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às

dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Artesanato São José, a cargo da referida entidade.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O		
			UNITARIO	TOTAL	
I — EQUIPAMENTO					
Para a Oficina de Sapataria					
Máquina de couro 31x17		1	—	80.000,00	
Pés de ferro		15	100,00	15.000,00	
Martelos		20	800,00	16.000,00	
Fares de formas n. 17 a 44		27	500,00	13.500,00	
Vasadores		3	500,00	1.500,00	
Safras		30	100,00	3.000,00	
Couro verniz	pés	500	90,00	45.000,00	
Couro crômio	"	500	100,00	50.000,00	
Couro raspa	"	500	50,00	25.000,00	
Naco (sortido)	"	500	100,00	50.000,00	
Couro para ferro	"	500	40,00	20.000,00	319.000,00
Para a Oficina de Alfaiataria					
Máquinas de costura		2	50.000,00	100.000,00	
Tesouras médias		6	500,00	3.000,00	
Tesouras grandes		7	1.000,00	7.000,00	
Armários c/cabides e calceira 2 x 3 m		2	10.000,00	20.000,00	
Mesa 2,5 m. x 1,20 m.		2	5.000,00	10.000,00	
Prateleira 3 m.		1	3.000,00	3.000,00	143.000,00
Para a Oficina de Marcenaria					
Serra de fita p/ tábuas de 60 cms.		1		150.000,00	
Tupia		1		200.000,00	350.000,00
Para a Oficina de Tipografia					
Papel "Klabin" 66 x 96	resma	100	1.200,00	120.000,00	
Papel sulfito branco	"	30	1.500,00	45.000,00	165.000,00
II — EVENTUAIS					
TOTAL GERAL					
					Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 5121/62 — CONVÊNIO N. 503/62
Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do Pará — Para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Conceição, em Tucuruí, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela sua Procuradora, Irmã Maria Eurides Sales, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil setecentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no

Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-constituição terá seu valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acôrdo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinada com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adenda A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará — 3 — Instituto Nossa Senhora da Conceição, em Tucuruí, Prelazia de Cametá — Cr\$ 1.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0317.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 Irmã MARIA EURIDES SALES
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Dário de Carvalho Santos
 Claudomiro Pereira da Luz

ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao Instituto N. Sra. da Conceição, em Tucuruí, Prelazia de Cametá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes (conclusão)	m3	30	29.000	870.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	Vb	—	—	130.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(Ext. — Dia 17/5/63).

PROCESSO N. 6697/62 — CONVÊNIO N. 573/62
Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do Pará — Para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Obras Sociais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá — Estado do

Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela sua Procuradora, Irmã Maria Eurides Sales, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constan-

tes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 - Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Condições; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despe a: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, e Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15 —

Pará; 4 — Obras Sociais da Prelazia de Cameté — Cr\$ 700.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0346.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estar de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
Irmã MARIA EURIDES SALES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Dário de Carvalho Santos
Claudomiro Pereira da Luz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cameté, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às Obras Sociais, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITÁRIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO				
Camas "Fawler"		10	34.000,00	340.000,00
Mesas de parto		2	100.000,00	200.000,00
Máscas		2	40.000,00	80.000,00
Bêrços		5	12.000,00	60.000,00
II — EVENTUAIS				20.000,00
TOTAL				Cr\$ 700.000,00

(Ext. — Dia 17/5/63).

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO
DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA
DA AMAZÔNIA
COMISSÃO EXECUTIVA DA
RODOVIA BELÉM-BRASILIA
(RODOBRAS)
CONTRATO DE EMPREITADA
entre a Comissão Executiva da
Rodovia Belém-Brasília e a firma
VIARTE LIMITADA para
execução de serviços de topografia,
na forma abaixo:
I — PREAMBULO
1) CONTRATANTES: Comissão
Executiva da Rodovia Belém-
Brasília, adiante denominada
RODOBRAS e a Firma VIARTE
LIMITADA a seguir designada
EMPREITEIRA. 2) LOCAL E
DATA: Lavrado e assinado na

cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à trav. Antonio Bessa, n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 15 dias de maio de 1963. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS seu Presidente, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a EMPREITEIRA o Sr. Gessé Arantes de Paula, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A Empreiteira é estabelecida com escritório em Goiânia, Estado de Goiás à rua B-B n. 154-S. Oeste e está registrada no CREA — 12.ª Região, e na Junta Comercial, em Goiânia sob

n. 3397. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução de Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 11, de 25.3.1963, que aprovou a Coleta de Preços n. 03/63, promovida na forma do art. 51 do Regimento Interno da RODOBRAS, publicado no D.O.U. de 29.3.1963, e aprovada pelo Presidente do Conselho de Ministros na forma do art. 7.º do Dec. n. 623, de 23.2.63, divulgado no D.O.U. da mesma data.
II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS
1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de

Goiás entre os Kms. 1.104 a 1.278.
2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem a elaboração do projeto completo numa extensão de 109 kms. e 500 metros, sendo: a) 25 kms. e 500 metros de variantes, entre os Kms. 1.188 ao 1.278; b) 42 kms. para o traçado entre os Kms. 1.146 e 1.188 e c) 42 kms. para o traçado entre os Kms. 1.104 ao 1.146. 3) APRESENTAÇÃO: A Firma deverá apresentar uma planta em papel vegetal, acompanhada de cópia, atendendo às exigências e escalas adotadas para serviços da espécie, a qual será entregue ao Assistente Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, a cada 50 quilômetros de serviço concluído,

com o visto do Chefe do Distrito.
4) **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes no DNER respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRAS.

III — PREÇOS

1) **PREÇO:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, à razão de Cr\$ 40.000,00 por Km. menor preço que o resultante da Concorrência Administrativa aprovada pela Resolução n. 05/63, de 19.3.1963, publicada no D.O.F. de 22.3.1963. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado a requerimento da EMPREITEIRA, cabendo receber em cinco vias, na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, para cada 50 quilômetros de serviços realizados, mediante a apresentação e aprovação da planta respectiva de que trata a cláusula II deste contrato. 3) **REAJUSTAMENTO:** O preço de execução do serviço ora adjudicatado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de quarenta (40) dias consecutivos contados a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União. 2) **PRORROGAÇÃO:** Não poderá haver prorrogação do prazo de que trata o item anterior desta cláusula.

V — VALOR E DOTACÃO

1) **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros). 2) **DOTACÃO:** A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26.12.1961 e foi deduzida conforme empenho n. 159 expedido em 27.3.1963.

VI — MULTAS

1) Por dia que exceder o prazo contratado para conclusão do serviço a EMPREITEIRA pagará a multa de Cr\$ 5.000,00, até o máximo de 10 dias, findos os quais, se o serviço não tiver sido entregue liquidar-se-á o contrato sujeito o adjudicatário ainda às consequências de que trata o item 4 seguinte, desta cláusula: 2) A EMPREITEIRA, ficará sujeita à multa de 20% sobre o valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; 3) A EMPREITEIRA serão aplicadas multas variáveis, cinco a dez mil cruzeiros quando: a) no prazo do contrato não der ao serviço andamento previsto; b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; c) informar inexatamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; d) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato; 4) Pela inexecução segundo as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS, a EMPREITEIRA pagará multa no valor correspondente aos recursos que se tornem necessários para a conclusão, complementação ou reforma do serviço. 5) Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela Assistência Técnica da RODOBRAS assistindo-lhe a partir da ciência, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, no prazo de 72 horas, não se efetuando qualquer pagamento à EMPREITEIRA

até que ela realize o recolhimento.

VII — CAUÇÃO

1) **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), conforme certificado n. 1134 expedido em 15 de abril de 1963. 2) **LEVANTAMENTO:** A caução de que trata o item anterior somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude da rescisão do mesmo que não decorra da culpa da EMPREITEIRA.

VIII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido este contrato por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Assistência Técnica da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe

caiba por força deste contrato. 4) **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, inclusive face à legislação trabalhista.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SÉLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afonso, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do selo "ex-vi" do disposto no art. 15, inciso VI, parágrafo 5.º da Constituição Federal de 1946 e art. 50 do Dec. n. 45.421, de 12.2.1959.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 15 de maio de 1963.

José de Almeida Vilar de Melo

Presidente

Gessé Arantes de Roure

Empreiteira

Testemunhas:

1.ª) Salvador Sydney Soares, residente à Quintino Bocaiuva, 1318; 2.ª) Djalma Rodrigues da Cunha, residente à Av. Nazaré, 372.

(T. 7447 — 17-5-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA Inspetoria Regional de Estatística Municipal EDITAL

Faço saber, a quem interessar possa, que, no concurso para o cargo de Agente de Estatística, realizado pelo DASP, neste Estado, em datas de 27 e 28 de outubro de 1962, foram aprovados os candidatos abaixo relacionados, pela ordem de classificação:

- | | |
|--|-------|
| 1—Afonso Pinto da Silva, média | 78,77 |
| 2—Otávio Marcelino Maciel, média | 78,08 |
| 3—João Luiz da Cruz Dias, média | 74,00 |
| 4—Henrique Gadelha de Souza, média .. | 71,23 |
| 5—Osmarino Santos | |

Campos, média 71,16

6—Holderson da Silva Rodrigues, média .. 70,46

Outrossim, convido os referidos candidatos aprovados a entregarem, com urgência, na sede desta Inspetoria Regional (Avenida Gentil Bittencourt, n. 418, nesta Capital), atestados de bons antecedentes expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, para encaminhamento à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP.

Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Estado do Pará, em 15 de maio de 1963. — (a) **Angelo Castelo Branco Xavier**, Inspetor Regional.

(Dias — 16 e 17/5/63)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A. Assembléa Geral Ordinária 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES

Convidamos os srs. Acionistas para a nossa reunião a realizar-se no próximo dia 17, às 18,30 horas, em nossa sede social à Travessa D. Romualdo de Seixas, 1164. Não havendo número legal, será convocada outra reunião, com qualquer número de acionis-

tas presentes, para às 18,30 horas.

Sq.ª deliberado o seguinte:

1) Apreciação e Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

2) Eleição do Conselho Fiscal.

3) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1963.

José Hermogens Barra

(Ext. 10, 17 e 18,5/63)

PARA REFRIGERANTES S/A

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1963.

As vinte e cinco dias de mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, às 14 horas na sede social da

Companhia à travessa Lomas

Valentinas, número 1.124, reuniu-se em primeira convocação os acionistas da Pará Refrigerantes S/A, cuja assembléa geral ordinária foi legalmente convocada por editais publicados na imprensa local. Verificado pelas assinaturas lançadas no livro de

"Presença de Acionistas" que existia quorum para funcionamento regular da Assembléa, foi ela declarada instalada, tendo assumido a Presidência dos Trabalhos o acionista

Newton Corrêa Vieira, por aclamação dos acionistas presentes. Já na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira para comporem a Mesa, como Secretários, consoante prevê o artigo 16º

dos estatutos em vigor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Altair Corrêa Vieira, que lesse o edital de convocação da Assembléa publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de abril de 1963, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias supra referidos, edital esse que vai a seguir transcrito: Pará Refrigerantes S/A, Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 14 horas do dia 25 de abril de 1963, a fim de ser deliberado o seguinte:

— a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962, inclusive relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição do novo Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros efetivos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1963. Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

Presidente.

Newton Corrêa Vieira, por aclamação dos acionistas presentes. Já na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira para comporem a Mesa, como Secretários, consoante prevê o artigo 16º

dos estatutos em vigor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Altair Corrêa Vieira, que lesse o edital de convocação da Assembléa publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de abril de 1963, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias supra referidos, edital esse que vai a seguir transcrito: Pará Refrigerantes S/A, Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 14 horas do dia 25 de abril de 1963, a fim de ser deliberado o seguinte:

— a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962, inclusive relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição do novo Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros efetivos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1963. Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

Presidente.

Newton Corrêa Vieira, por aclamação dos acionistas presentes. Já na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira para comporem a Mesa, como Secretários, consoante prevê o artigo 16º

dos estatutos em vigor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Altair Corrêa Vieira, que lesse o edital de convocação da Assembléa publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de abril de 1963, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias supra referidos, edital esse que vai a seguir transcrito: Pará Refrigerantes S/A, Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 14 horas do dia 25 de abril de 1963, a fim de ser deliberado o seguinte:

— a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962, inclusive relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição do novo Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros efetivos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1963. Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

Presidente.

Newton Corrêa Vieira, por aclamação dos acionistas presentes. Já na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira para comporem a Mesa, como Secretários, consoante prevê o artigo 16º

dos estatutos em vigor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Altair Corrêa Vieira, que lesse o edital de convocação da Assembléa publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de abril de 1963, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias supra referidos, edital esse que vai a seguir transcrito: Pará Refrigerantes S/A, Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 14 horas do dia 25 de abril de 1963, a fim de ser deliberado o seguinte:

— a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962, inclusive relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição do novo Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros efetivos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1963. Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

Presidente.

Newton Corrêa Vieira, por aclamação dos acionistas presentes. Já na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira para comporem a Mesa, como Secretários, consoante prevê o artigo 16º

dos estatutos em vigor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Altair Corrêa Vieira, que lesse o edital de convocação da Assembléa publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de abril de 1963, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias supra referidos, edital esse que vai a seguir transcrito: Pará Refrigerantes S/A, Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 14 horas do dia 25 de abril de 1963, a fim de ser deliberado o seguinte:

— a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962, inclusive relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição do novo Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros efetivos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1963. Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

Presidente.

Newton Corrêa Vieira, por aclamação dos acionistas presentes. Já na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira para comporem a Mesa, como Secretários, consoante prevê o artigo 16º

dos estatutos em vigor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Altair Corrêa Vieira, que lesse o edital de convocação da Assembléa publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de abril de 1963, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias supra referidos, edital esse que vai a seguir transcrito: Pará Refrigerantes S/A, Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 14 horas do dia 25 de abril de 1963, a fim de ser deliberado o seguinte:

— a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962, inclusive relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição do novo Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros efetivos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1963. Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

Presidente.

Newton Corrêa Vieira, por aclamação dos acionistas presentes. Já na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira para comporem a Mesa, como Secretários, consoante prevê o artigo 16º

dos estatutos em vigor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Altair Corrêa Vieira, que lesse o edital de convocação da Assembléa publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de abril de 1963, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias supra referidos, edital esse que vai a seguir transcrito: Pará Refrigerantes S/A, Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 14 horas do dia 25 de abril de 1963, a fim de ser deliberado o seguinte:

— a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962, inclusive relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição do novo Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros efetivos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1963. Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

Presidente.

Newton Corrêa Vieira, por aclamação dos acionistas presentes. Já na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente convidou os acionistas Alberto Dias Neves e Altair Corrêa Vieira para comporem a Mesa, como Secretários, consoante prevê o artigo 16º

dos estatutos em vigor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Altair Corrêa Vieira, que lesse o edital de convocação da Assembléa publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições de 16, 17 e 18 de abril de 1963, e no jornal "Folha do Norte", edições dos mesmos dias supra referidos, edital esse que vai a seguir transcrito: Pará Refrigerantes S/A, Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 14 horas do dia 25 de abril de 1963, a fim de ser deliberado o seguinte:

— a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962, inclusive relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição do novo Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros efetivos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 1963. Newton Corrêa Vieira Diretor-Presidente. A seguir o senhor

Presidente.

Presidente, pediu ao senhor Secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962, bem como o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. Facultada a palavra, depois de estudadas as mencionadas peças e das discussões de estilo, foi o assunto submetido à votação do plenário, tendo sido aprovado por unanimidade. Esclareceu o sr. Presidente que esta aprovação é uma ratificação da aceitação das contas pela Assembléia Geral Extraordinária de 6 de fevereiro de 1963, em que foi suspenso o estado de liquidação da sociedade para a sua recondução ao ritmo normal das atividades, oportunidade em que foram aprovados os atos e contas do então liquidante, até aquela data. A seguir, o senhor Presidente, acompanhando a ordem do dia, mandou proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, cujo resultado revelou por unanimidade reeleição dos atuais membros, em consequência do que o nosso Conselho Fiscal continuou com a seguinte composição: Membros Efetivos: — Dr. Jovelino Coimbra, Dr. Clóvis da Gama Malcher e Dr. Secundino Lopes Fortela. Suplentes: — Mário Fernandes Conde, José Maria Lourenço e José Alves de Oliveira. Ainda a respeito dos membros do Conselho Fiscal foi solicitado o pronunciamento da Assembléia quanto aos seus Honorários, verificando-se a decisão pela manutenção do atual honorário de hum mil cruzeiros mensais. Sendo aquela quantia paga a cada membro quando em exercício. Logo após, o senhor Presidente declarou que esgotada como estava a ordem do dia, concedia a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém manifestasse o propósito de falar e porque nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente agradecendo a presença de todos, dou por encerrados os trabalhos, tendo sido lida e aprovada esta ata, tal como vai relogida.

Belém, 25 de abril de 1963.

Newton Corrêa Vieira

Alberto Dias Neves

Ladislau de Almeida Mo-

reira-

Altair Corrêa Vieira

Manoel Dias Lopes

Joaquim Dias

Vitorino Neves Dias Lopes

Raimundo de Almeida Mo-

reira

Está conforme o original

Belém, 25 de abril de 1963.

Altair Corrêa Vieira

2º Secretário

Alberto Dias Neves

1º Secretário

Visto

Newton Corrêa Vieira

Presidente

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Altair Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Newton Corrêa Vieira.

Belém, 30 de abril de 1963.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

Tabeliã

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.990,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 2 de maio de 1963.

a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 2 folhas de n. 522/523, que vão por mim rubricadas com a pelão de Tenreiro Aranha, do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 374/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de maio de 1963.

O Diretor Oscar Faciola

(Ext. 17563)

FERREIRA GOMES, FER-
RAGISTA, S/A.

Ata da vigéssima primeira (21ª) reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 3 de abril de 1963.

As dezesseis horas e quarenta minutos (16.40) do dia 3 de abril de 1963, na sede social à avenida General Magalhães n. 333, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram os acionistas

de FERREIRA GOMES, FER-
RAGISTA, S/A., em primeira convocação, representando mais da metade do capital social, todos eles com direito a voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença" à fôlha 38. Verificando haver número legal para funcionar, o Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, Presidente da Assembléia Geral, convidou para primeiro e segundo secretário, respectivamente, os acionistas Francisco Rio Fernandes e Raimundo Soares Carneiro. Constituída a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária e pediu ao primeiro secretário que lesse o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 27 e 28 de março e 3 de abril corrente e na "Fôlha do Norte" nos dias 27 e 29 de março e 3 de abril. Terminada a leitura o presidente passou às mãos do primeiro secretário, para que fosse lido, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1962, e já publicados na imprensa na forma da Lei. Depois de lidos esses documentos, o sr. presidente submeteu-os à discussão. Como nenhum acionista se manifestasse foram ditos documentos postos em votação, sendo aprovados unanimemente, deixando de votar os impedidos por lei. O presidente submeteu à apreciação dos senhores acionistas a proposta da diretoria com relação ao lucro líquido de Cr\$ 1.302.531,80, posto à disposição da Assembléia Geral. Por unanimidade a Assembléia aprovou referida proposta ficando a Diretoria autorizada a mandar transferir o lucro líquido para o título Reservas para Aumento de Capital. Em seguida o presidente declarou que era necessário que os presentes se manifestassem a respeito da remuneração pró-labore mensal de cada membro da Diretoria e dos honorários do Conselho Fiscal para o novo exercício. A Assembléia decidiu unanimemente, que o pró-labore dos diretores fosse fixado como segue: para o diretor-presidente

cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); para o diretor vice-presidente cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); para o diretor: oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), mensais, e para cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Terminada esta partes dos trabalhos o sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos para proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o novo exercício. Reaberta a sessão o presidente mandou o secretário proceder à chamada pelo livro de presença para que os acionistas fossem depositando seus votos na urna e convidou para escrutinadores os acionistas Augusto Alves Pereira e Cesário Gonçalves de Alencar. Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o resultado seguinte: Membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Clóvis da Cunha Malcher, Paulo Lobão Oliva e Doutor Jaime Barcessat. Para Suplentes: Dr. Alcindo Barbosa, Dr. Laércio Dias Franco e Dr. Osvaldo Sampaio Mélo, todos brasileiros e residentes nesta Capital, sendo os eleitos logo empossados. Em seguida o presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista José Inocencio Franco que propôs à Assembléia, e esta aprovou, fosse lavrado e em ata um voto de louvor à Diretoria pela maneira criteriosa e honesta com que vem dirigindo os negócios de Ferreira Gomes Ferragista, S/A., O Diretor presidente Guilherme Joaquim da Costa Ramos pede a palavra e agradece os votos de louvor recebidos acrescentando que os tornava extensivos a todos os empregados da empresa que muito se esforçaram para que a mesma apresentasse um bom resultado. Como ninguém mais se manifestasse, o senhor presidente agradece a presença dos acionistas, salientando o justo interesse e a cordialidade com que foram examinados os problemas vitais da Sociedade. Em seguida, levantou os trabalhos pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, a

qual, reiniciada a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, sendo assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 3 de abril de 1963. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, presidente da Assembléia Geral; Francisco Rio Fernandes, 1º secretário; Raimundo Soares Carneiro, 2º secretário; Guilherme Joaquim da Costa Ramos, Léa Maria Franco Ramos, Antonio Lúcio Gonçalves Bastos, Augusto Alves Pereira, Joaquim da Silva Monteiro, Cesário Gonçalves de Alencar, Albertina Carrapatoso Franco e José Inocencio Franco. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária lavrada, às folhas 50/52 do livro de Atas das Assembléias Gerais, de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

Confere com o original
Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Presidente

GARTORIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira firma supra assinalada com esta sota.

Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Belém, 2 de maio de 1963.
Armando de Queiroz Santos
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 2 de maio de 1963.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 2 folhas de n. 523/524 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 375/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de maio de 1963.

O Diretor Oscar Faciola
(Ext. 17/5/63)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., realizada em 20 de abril de 1963.

As quinze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede social à rua quinze de novembro número duzentos e sessenta e três, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Ordinária os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a fim de cumprirem os dispositivos dos artigos noventa e oito e cento e dois do decreto lei número dois mil trezentos e vinte e sete, de vinte seis de Setembro de mil novecentos e quarenta. Assumindo a presidência, por aclamação do dr. Isaac Soares, convidou os srs. Américo Nicolau Soares da Costa e Antonio Marques para ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Estando assim constituída a mesa, o sr. presidente abrindo a sessão, verificou pelo livro de presença o comparecimento de dezesseis acionistas, representando trezentos e quatro mil quinhentas e oitenta ações e igual número de votos, perfeitamente legal para o seu funcionamento. Em seguida o sr. presidente convidou o sr. segundo secretário a efetuar a leitura do anúncio de convocação desta Assembléia que constou do seguinte: Banco Comercial do Pará, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sessão da Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à rua quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, às quinze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e três, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) apreciar o relatório da Diretoria, balanço e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de mil novecentos e sessenta e três; c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d)

o que ocorrer. Belém, oito de abril de mil novecentos e sessenta e três. Os Diretores: (aa) Alexandrino Gonçalves Moreira, Luiz Américo de Amorim e Antonio Augusto Fonseca. Tendo assim os srs. acionistas tomado conhecimento do motivo desta reunião, o sr. presidente convidou um dos membros da Diretoria a efetuar a leitura do relatório da mesma, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois. Podendo a palavra o sr. José Nicolau Viana da Costa, apresenta a proposta de que fôsse dispensada essa leitura em vista de terem sido o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas publicados pela imprensa e se acharem distribuídos em folhetos entre os acionistas, que assim já tinham conhecimento desses documentos. Posta em discussão essa proposta e não havendo quem se manifestasse em contrário, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. presidente em seguida, solicitou que fôsse lido o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício que achava-se em discussão dando a palavra ao sr. Expedito Lobato Fernandez, membro do mesmo Conselho que efetuou a seguinte leitura: Parecer do Conselho Fiscal — Exercício de mil novecentos e sessenta e dois — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., no desempenho das suas funções legais, tendo examinado minuciosamente e encontrado em perfeita ordem o balanço e contas relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral. Belém, treze de Janeiro de mil novecentos e sessenta e três. (aa) Expedito Fernandez, Hélio Couto de Oliveira e Mário Tocantins Lobato. Finda essa leitura, o senhor presidente colocou em discussão tanto o relatório da Diretoria como o balanço e conta de Lucros e Perdas. Não tendo quem se manifestasse, foram postos em votação, sendo aprovados, não tomando parte nesta votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A fim de ser cum-

prido o que preceituam os estatutos deste Banco, o sr. presidente colocou a palavra a disposição dos acionistas para fixarem os honorários tanto da Diretoria como dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Pedindo a palavra o dr. Osiel Rodrigues Carneiro, propôs que fôsem de noventa mil cruzeiros mensais os honorários de cada Diretor e de quinhentos cruzeiros mensais para cada membro do Conselho Fiscal. O sr. presidente colocou em discussão e não havendo quem se manifestasse, pôs em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Estando, assim, cumprida a primeira parte da ordem do dia, o sr. presidente passa à segunda parte que constava da eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o que suspendia a sessão por dez minutos a fim de serem confeccionadas as chapas. Esgotado esse prazo o sr. presidente abrindo a sessão, convidou os srs. José Emilio Leal Martins e João dos Santos Reis Junior para servirem de escrutinadores fazendo a chamada para votação pelo livro de presença. Finda a mesma, foi apurado o seguinte resultado: CONSELHO FISCAL — Expedito Lobato Fernandez, doutor Hélio Couto de Oliveira e Mário Tocantins Lobato. SUPLEN- TES DO CONSELHO FISCAL — doutor Rodrigo Lyra de Azevedo, Francisco Maria de Oliveira Leite e Delmar de Almeida Cavalcante. Em seguida o sr. presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso. Com a palavra o diretor Alexandrino Gonçalves Moreira, pediu para levar ao conhecimento da Assembléia um assunto que necessitava ficar esclarecido e resolvido. É que de acôrdo com o artigo décimo segundo dos estatutos em vigor, o mandato da Diretoria do Banco é de cinco anos. Ora, tendo a atual Diretoria sido eleita em Assembléia Geral Extraordinária de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, o seu mandato deverá expirar em igual dia do ano de 1967. Consultam, então, a Assembléia sobre se

seria esse o prazo de expiração do mandato ou se, ao invés de assim ocorrer, o que motivará uma convocação de Assembleia Geral Extraordinária, não seria mais interessante que a atual Diretoria tivesse o seu mandato vigente até a Assembleia Geral Ordinária do ano do mil novecentos e sessenta e oito, regularizando-se, para o futuro, as eleições da Diretoria nas Assembleias Ordinárias, como é de praxe. Posta em discussão a matéria, o acionista dr. Osiel Rodrigues Carneiro propôs que fosse aprovado pela Assembleia a prerrogativa do mandato da atual Diretoria até a Assembleia Geral Ordinária do mil novecentos e sessenta e oito na forma da parte final do assunto do Diretor Alexandrino Gonçalves Moreira. Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. O sr. presidente colocou novamente a palavra a disposição dos presentes e não havendo que se manifestasse, proclamou os eleitos, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada exata, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas que compareceram a esta Assembleia e agradecendo o comparecimento dos mesmos, encerrou a sessão.

Belém 20 de abril de 1963.

(aa) Isaac Soares, Américo Nicolau Soares da Costa, Antonio Marques, Alexandrino Gonçalves Moreira, Osiel Rodrigues Carneiro, Julio Bendahan por si e como procurador de Alberto Castelo Branco, Bendahan, D. Myrian Athias Bendahan e Mirocles de Carvalho, Antonio Nicolau Viana da Costa, Espedito Lobato Fernandez, Paulo Cordeiro de Azevedo, Mário Tocantins Lobato, José Nicolau Viana da Costa, José Emilio Leal Martins e João dos Santos Reis Junior.

(Firmas reconhecidas no Cartório Edgar Chermont).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em uma via foi apresentada no dia 10 de maio de 1963, mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo 4 fôlhas de ns. 643/64, que vão por mim rubricadas com o apelido

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 409/63. E para constar eu, Carmem Cesário Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 11 de maio de 1963.

O Diretor Oscar Faciola

(Ext. 17/5/63)

APRENDIZADO AGRÍCOLA DOM LUIZ LASAGNA

Ata da Assembleia Geral dos Sócios Fundadores do Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna. (Castanhal)

Assembleia Geral dos Sócios Fundadores do "Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna", na Cidade de Castanhal.

Aos 31 de janeiro de 1963 reuniram-se os sócios Fundadores no salão de reunião da Casa do Filho do Seringeiro, em Ananindeua, Estado do Pará. Com o fim especial de: Fazer a pessoa jurídica; aprovar os Estatutos; e eleger a nova diretoria do "Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna" na cidade de Castanhal, neste mesmo Estado do Pará. Estavam presentes à Assembleia Geral os sócios fundadores; isto é: Pe. Miguel Ghigo, Inspetor Salesiano; Pe. Pedro Gerosa, diretor da Casa do Filho do Seringeiro; Pe. Luiz Farias Tórres; Pe. Celestino de Barros Pereira; os srs. Francico de Melo, Ludovico Fava, Eliseu Bentolila, Idemar Furtado e Walter Costa. Pe. Miguel Ghigo, na qualidade de Inspetor Salesiano assumiu a presidência da Assembleia e em breves palavras e pôs a finalidade da reunião e ao mesmo tempo exortou os sócios a que elessem aquele que achassem capaz de desenvolver bem a nova instituição que deve surgir em Castanhal. Em seguida convidou o Pe. Luiz Farias Tórres para servir de Secretário ad hoc, o qual tomou o novo posto. Procedida a eleição foi votado por unanimidade que: a diretoria era a mesma da Casa do Filho do Seringeiro pelo motivo de ser o Aprendizado anexo à Casa do Filho do Seringeiro. Em seguida a

Assembleia apreciou os artigos

dos Estatutos do Aprendizado Agrícola D. Luiz Lasagna, que ficou estabelecido assim:

FINALIDADE 1º O Aprendizado Agrícola Dom Luiz Lasagna tem por finalidade ensinar o Curso Primário, e a Aprendizagem Agrícola.

2º Destina-se exclusivamente a moços pobres que querem dedicar-se à agricultura.

3º Tem o regime de internato semi-internato e externato; conforme as várias condições forem permitindo.

LOCAL 4º Aprendizado Agrícola D. Luiz Lasagna funciona vizinho à cidade de Castanhal — Estado do Pará, num sítio denominado Pirapora, às margens do Igarapé Castanhal.

MODO 5º O Aprendizado funciona gratuitamente. Com relação aos estudos serão observadas rigorosamente as leis do Estado. Com relação ao aprendizado agrícola seguir-se-ão as orientações de técnicos do Ministério da Agricultura.

RESPONSÁVEL 6º É responsável pelo Aprendizado a Sociedade Salesiana da parte que pertence à Inspetoria Amazônica com sede em Manaus, na Escola Industrial Salesiana. Rua Visconde de Porto Alegre, n. 820.

7º O Aprendizado é dirigido por uma diretoria, constante de um Diretor; um Tesoureiro; um Secretário; um Economista; que serão eleitos por assembleia geral dos sócios e durará no cargo um período de 6 anos.

8º No caso de extinção do Aprendizado, seu patrimônio reverterá integralmente para a Inspetoria Amazônica com sede em Manaus, na Escola Industrial Salesiana. Rua Visconde de Porto Alegre, n. 820.

9º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Aprendizado.

10º Os presentes Estatutos só poderão ser modificados pela Assembleia Geral quando houver um motivo justo e razoável.

E nada mais havendo a tratar eu Pe. Luiz Farias Tórres

tar eu Pe. Luiz Farias Tórres lavrei a presente ata que assino juntamente com a diretoria e os demais sócios.

Pe. Celestino de Barros Pereira

Tesoureiro

Pe. Pedro Gerosa

Diretor

Francisco de Melo

Pe. Luiz Farias Tórres

Secretário

Ludovico Fava

Idemar Furtado

Walter Costa

Eliseu Bentolila

(Ext. Dia - 17/5/63)

S/A. BITAR IRMÃOS Assembleia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convindo os senhores acionistas, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio, às 15:00 horas, nos escritórios desta sociedade sito à rua Cônego Sigweira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

1.º efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de abril p.p.;

2.º o que ocorrer de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1963.

Sociedade Anônima

Bitar Irmãos

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. — 14, 16 e 21/5/63)

RÁDIO AMAZÔNIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA"

Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de corrente, às 10 horas, em nossa sede social à Trav. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) homologação do aumento do capital social aprovada em Assembleia anterior;

b) reforma dos estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 10 de maio de 1963.

(a) Nelson Marinho Milhomem — Presidente.

(Ext. — Dias 11, 14 e 15/5/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Terezinha Maria Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 3.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situado no lugar denominado "Recreio", limitando-se por todos os lados com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 4 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miguel de Souza, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 3.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situada no lugar denominado "Oito D'Água da Serra", localizada no lote n. 45, medindo 500 hectares, "Região Conceição do Araguaia".

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Madalena Maria Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 2.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situado no lugar denominado "Barro Branco", no lote n. 41, "Região Conceição do Araguaia", medindo 500 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Terezinha Maria Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 2.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situado no lote número 41, Região "Conceição do Araguaia" com a área de 500 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laurinda Olimpia Ribeiro, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 2.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica situado no lugar denominado, Grotta do Batente, no lote n. 44, "Região Conceição do Araguaia" medindo 500 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lusiano Romualdo de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 3.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

A supra sorte de terras, está situada dentro do lote n. 41, (quarenta e um), do loteamento região Conceição do Araguaia, contendo uma área de 400 hectares, limitando-se por todos os lados com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonia Maria de Andrade, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 3.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Fica localizado no lote n. 41, "Região Conceição do Araguaia", medindo ao Sul 1874 metros, ao Norte, com o lote n. 42, medindo 1874 metros, à Leste, medindo... 3844 metros e à Oeste medindo 3844, com terras devolutas.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivanilde Ribeiro, Lima, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 2.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites.

Ao Norte com João Pedro Lima; à Leste com João Pacheco; à Oeste com Raimundo Caminha e ao Sul com quem de direito, medindo 500 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 4 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olga de Oliveira Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 3.º Termo, 30.º Município, de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no lugar denominado "Sítio do Lisboa", lote n. 41, Região Conceição do Araguaia, com a área de 500 hectares.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/5/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Irene Sene de Oliveira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 3.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situada no lugar denominado Bacabal, medindo paralelo ao rio Araguaia, 1.800 metros, pelo lado Norte, 1.798, lado Sul, 1.822 e Leste 1.774, dentro da área Cinturão Verde.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3, 13 e 23/5/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adilão Mendes da Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 150 metros de frente por 600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o igarapé 40 Horas, lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 18 e 29-5-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Ferreira Maia nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Bragança e 34.º Distrito, medindo 3.700 metros de frente e 3.700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites.

O referido terreno fica situado na localidade denominada Peritoró, limitando-se pela frente com o rio Peritoró, lado direito com Samuel de tal, pelos fundos com Pedro Ferreira Maia e Simpliciano Ferreira Maia e lado esquerdo, com Manoel Francisco do Rosário.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia — 3, 13 e 23/5/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.774

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 2

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — A Depositária Pública do 1.º Ofício.

Recorrido: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Na fixação da remuneração devida ao depósito público, ter-se-á, em vista não o valor da causa, ou da condenação, mas o dos bens penhorados, apurado na arrematação, adjudicação e cotações oficiais, e não os havendo, pela estimativa do depositário.

Provimento do recurso. Relator Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça, em que é recorrente a Depositária Pública do 1.º Ofício, sendo recorrido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Reclamou a Depositária Pública do 1.º Ofício ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara que ordenou que a remuneração da citada serventaria fosse calculada sobre o valor da transação que o executado alega ter feito com o imóvel penhorado, de acordo com uma procuração anexa aos autos da ação. Mas a reclamação não mereceu guarida e o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor ordenou que tal remuneração fosse calculada sobre a quantia oferecida para substituir o imóvel penhorado. Daí o presente recurso.

O único argumento, que se ergue contra a pretensão da recorrente, é o de que a quantia reclamada excede, de muito, o valor da dívida, constituindo, por isso mesmo, verdadeira espoliação.

Cumpra acentuar, porém, que o Regimento de Custas, ao cogitar da remuneração do depositário público, na espécie vertente, desprezou o valor da causa, ou da condenação, para fixar tão só no valor dos bens penhorados. Destarte, o argumento cai por terra, por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lhe carecer suporte legal. Tão pouco se admitiu o arbitramento. A citada remuneração terá de resultar do valor dos bens penhorados, apurado na arrematação, adjudicação, ou cotações oficiais, cabendo, à falta das hipóteses previstas, a estimativa feita pelo próprio depositário. Há de se argumentar que o critério é injusto e pode dar ensejo a abuso, no que concordamos, mas é estritamente legal. No particular de que se trata, à penhora nenhuma formalidade judicial se acresceu e os autos da ação, há doze longos anos, permanecem, em cartório, aguardando a boa vontade das partes. Ora é evidente que o valor do imóvel teve de acompanhar não só a natural valorização mas também a consequência do surto inflacionário, e daí a estimativa em quantia elevada, que, apesar de tudo, não é exagerada, dada a situação, que é de todos conhecida. Se as partes tivessem sido diligentes em concluir o processo da ação executiva, com a presteza que lhe proporciona o seu rito, obviamente o valor do bem estaria muito aquém do atual e a comissão seria, consequentemente, muito menor.

O que é certo é que, para a situação, não concorreu a recorrente, não podendo, por isso mesmo, pagar pela desídia alheia.

O bem penhorado nem sequer foi avaliado e, no curso da ação executiva, foi o mesmo vendido a terceiro, demolido, sem que se tenha processado a respectiva desistência.

Diante do exposto:

Acórdam os juizes do Conselho Superior da Magistratura, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que mandava fazer o arbitramento, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, ordenar que, nos termos do Regimento de Custas do Estado, n. 161, let. b) da respectiva tabela, se calcule a remuneração do depositário pelo valor dos bens, segundo estimativa do serventuário.

Belém, 21 de março de 1963. (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente; **Agnano Monteiro Lopes** — Relator; **Hamilton Ferreira de Souza** — Membro; **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1963.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 131

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Fernando João da Paixão Alves e Maria Reis Alves.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Confirma-se a decisão que homologou o desquite amigável, dando, entretanto, como não escrita a cláusula que isenta a desquitanda de prestar alimentos aos filhos menores, plenamente, em desacôrdo com o artigo (404) quatrocentos e quatro, do Código Civil Brasileiro, porquanto, pode-se

deixar de exercer, mas, não se pode renunciar o direito a alimentos".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio, da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e são apelados, Fernando João da Paixão Alves e Maria Reis Alves.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada, mas, dando como não escrita a cláusula que isenta a desquitanda de prestar alimentos aos filhos menores, porque fere o disposto no artigo (404) quatrocentos e quatro, do Código Civil Brasileiro, desde que "pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos".

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 29 de março de 1963.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1963.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Lourival Barreto** e **Darci dos Santos Amorim**, ele solt., nat., do Pará, motorista, residente em Belém, filho de **Hildebrandina Barreto**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Raimundo Amorim** e **Esmerina dos Santos Amorim**, res. em Abaetetuba: — **Raimundo Lopes Sena** e **Alcy Dias Monteiro**, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de **Raimundo dos Passos Sena** e **Eloy Lopes Sena**; ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Hilário Corrêa Monteiro** e **Júlia Dias Monteiro**, res. n. cidade: — **Otávio Marcelino Maciel** e **Cordélia Raiol Nunes**, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de **Francisca Ramos Maciel** ela solt., nat.

do Pará, professora normalista, filha de **João Batista Nunes** e **Helena Raiol Nunes**, res. n. cidade: — **Rubens de Souza Paixão** e **Therezinha de Jesus Mattos Martins**, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de **Lauro Melo da Paixão** e **Izabel Pinheiro de Souza**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Vicente Martins Ferreira Junior** e **Fabiana Simões de Matos**, res. n. cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de maio de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino: (a) **Edith Puga Garcia** (T.—7415—15 e 22/5/63)